COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**PARECER Nº 90, DE 2022.**

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 148, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM: 03/12/22 às 12:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

## I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 148, de 2022, que "Institui o Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Efetivo da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania, e dá outras providências."

Em sua mensagem de Lei, o Poder Executivo traz que o presente Projeto de tem por objetivo a instituição do Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - TRANSITAR, com a respectiva criação da estrutura de cargos e vencimentos da Autarquia, que possui atualmente servidores do quadro de cargos em extinção constante no anexo IV da Lei Municipal nº 7.144, de 2020, que trata da transposição do regime celetista dos empregos públicos da extinta empresa pública Cettrans, para o regime estatutário na Autarquia Transitar.

Na justificativa apresentada tem-se que a Autarquia TRANSITAR ainda não possui, desde a extinção da Cettrans e após a transposição dos servidores ocorrida em 01/09/2020, uma estrutura de cargos planejada a fim de executar atividades inerentes às finalidades e competências definidas em sua criação, considerando as necessidades funcionais e de desenvolvimento, atuais e futuras.

E assim não houve a possibilidade de execução de concurso público, uma vez que se faz necessária lei vigente de criação de cargos efetivos para a TRANSITAR, ressaltando que a Lei nº 5.598, de 2010, alterada pela Lei nº 7.396, de 2022, autoriza e regulamenta a realização de concurso público para a administração indireta, contemplado a TRANSITAR.

P. Madril

Sendo assim, o Executivo justifica a apresentação do presente Projeto de Lei, considerando a necessidade de se estruturar um quadro de cargos com respectivos vencimentos e benefícios, planejado com intuito de criar uma estrutura capaz de implementar as estratégias para a melhoria das ações de uma autarquia que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população.

## II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43 do Regimento Interno, fui designado como Relator do Projeto de Lei nº 148, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII, do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal.

A matéria ora em análise, visa instituir o Plano de Cargos e Vencimentos do Servidor Público Efetivo da Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, dispondo o presente Projeto de Lei sobre a estrutura de quadro de cargos, bem como sobre o ingresso, os vencimentos, as funções gratificadas, os cargos em comissão, os adicionais, a avaliações de desempenho, o estágio probatório, o adicional de desempenho, disposições gerais e transitórias.

O executivo ressalta na justificativa apresentada que diante da impossibilidade de admissões de novos servidores efetivos pela Autarquia TRANSITAR, vinculada à extinção e liquidação da Cettrans, criou uma defasagem no quadro funcional que ultrapassa 1/3 dos funcionários outrora existentes, e sendo assim, o concurso visa suprir a demanda de servidores.

Cumpre ressaltar que o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apesenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Em face do exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em analise não encontra

impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 148, de 2022.

**Policial Madril**
Vereador/PSC/Relator

## III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei n° 148, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 2 de dezembro de 2022.

**Sadi Kisiel**
Vereador/PODEMOS/Presidente

**Josias de Souza**
Vereador/MDB/Secretário